

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 23/GJC/2021

Aquisição de Serviços para Atualização, Manutenção e Assistência Técnica ao sistema informático de Gestão Integrada de Laboratórios (LIMS)

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de encargos visa estabelecer os requisitos para aquisição de serviços para atualização, manutenção e assistência técnica ao sistema informático de Gestão Integrada de Laboratórios (LIMS) - Solução DigitalLabs, certificada no âmbito da ISO/IEC 17025, Software adquirido em 2018 à entidade agora convidada a apresentar proposta.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

p. 1 de 5

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Especificações Técnicas

1. Pretende-se que os serviços objeto deste contrato sejam prestados nos termos que a seguir se descrevem:

- a. Atualização do software
 - i. Disponibilização de atualização periódica do software;
 - ii. Correção de erros e anomalias verificadas no funcionamento.

- b. Manutenção e Assistência Técnica
 - i. Assistência à instalação de novas versões/atualizações do software;
 - ii. Atendimento aos utilizadores e resolução de dúvidas relativamente ao funcionamento e operação da aplicação;
 - iii. Formação aos utilizadores;
 - iv. Instalação do software;
 - v. Consultoria técnica;
 - vi. Configuração de reports ou estatísticas;
 - vii. Implementação de funcionalidades;
 - viii. Desenvolvimento de melhorias ou novas funcionalidades;
 - ix. Reconfiguração do sistema;
 - x. Configuração de base de dados;
 - xi. Outros serviços...

Cláusula 4ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta euros), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura;
2. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª

Prazo de execução

Contrato entra em vigor na data da sua assinatura ou do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar e vigora até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula 7ª

Local de execução

As prestações objeto do presente caderno de encargos, serão executadas por assistência remota.

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 9ª

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço que resultar da proposta adjudicada.
2. O primeiro outorgante compromete-se a implementar e manter uma infraestrutura de forma a permitir que seja possível efetuar todas as ações de Assistência por parte do segundo outorgante.

3. O primeiro outorgante obriga-se acompanhar todo o processo de correção de anomalias, mesmo quando estas não foram reportadas diretamente por si.

Cláusula 10ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Prestar assistência técnica, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre as 9:00 horas e as 18:00 horas, de preferência remotamente, por telefone, e-mail, *remote desktop* ou VPN, sem custos adicionais para com o LNEG;
- d) Prestar esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento do software em contactos efetuados via telecomunicações durante o período contratado;
- e) Emitir um relatório mensal relativo ao consumo de horas, donde resulte, detalhadamente, os serviços prestados no âmbito do mesmo, em formato digital de preferência pdf;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.
2. Não é permitida a subcontratação, sem a prévia autorização escrita do LNEG, caso em que, o adjudicatário se mantém plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado por : **CRISTINA MARIA MARQUES**

Num. de Identificação: BI08615930

Data: 2021.06.04 14:59:10+01'00'